

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000026/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003180/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002203/2008-71
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES, CPF n. 167.427.451-34;

E

VIACAO PARAUNA LTDA, CNPJ n. 26.718.247/0003-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO DE MELO, CPF n. 077.465.201-20;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se aos empregados da VIACÃO PARAÚNA LTDA.**, com abrangência territorial em **Caldas Novas/GO, Ipameri/GO, Marzagão/GO, Rio Quente/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO

A partir de 01 de março de 2008, o salário-base dos motoristas será fixado em 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais).

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de março de 2008, o salário base mensal dos demais trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento será reajustado em 6% (seis por cento) sobre os salários de fevereiro de 2.008.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade do Poder Público determinar, por lei, decreto, portaria ou qualquer outro meio legal, benefícios ou vantagens previstas neste ACORDO, os mesmos serão compensados ou mantidos, de forma a não se estabelecer pagamento duplo ou adicional ou maior vantagem.

Parágrafo Terceiro: DO TRABALHADOR COM SALÁRIO MÍNIMO: O reajuste salarial estabelecido no Caput da presente Cláusula, não será aplicado aos trabalhadores que percebem atualmente salário mínimo legal. Os salários dos referidos trabalhadores serão reajustados quando do reajuste do salário mínimo nacional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECIBOS DE SALÁRIOS

A empresa ficará obrigada a fornecer aos empregados abrangidos por este Acordo comprovantes de pagamento e de eventuais descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, horas extras, ajuda de custo, gratificações adicionais, descanso semanal trabalhado e outros porventura recebidos pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALES

O empregado somente assinará vales se estes forem feitos com cópia e discriminada a natureza dos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÊMIO PERMANÊNCIA

Por cada ano de trabalho, efetivamente completado na empresa, os

empregados terão direito ao recebimento mensal do “**PRÊMIO PERMANÊNCIA**” equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base do premiado. O “prêmio” não integra a remuneração para efeito de cálculo do RSR, horas extras, adicionais e tempo de prestação de conta, mas é devido nos casos de férias e pagamento da segunda (2ª) parcela da gratificação natalina (13º salário).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, mensalmente, a partir de 01 de março de 2008, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – (PAT), na forma da Lei e deste Acordo, ticket denominado “Auxílio-Alimentação”, equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: A empresa obriga-se a entregar, antecipadamente, aos seus empregados abrangidos por este Acordo, no dia do pagamento dos seus salários, mediante recibo, o quantitativo de tickets, no valor acima, equivalente a vinte e seis (26) dias de trabalho, sendo facultada a dedução, nas folhas de pagamentos, de um (1) ticket por cada dia de falta, licença não remunerada ou suspensão.

Parágrafo Segundo: Os demais empregados admitidos durante o mês receberão os tickets quando do primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.

Parágrafo Terceiro: A contribuição do empregado motorista e cobrador e dos demais empregados para a utilização do “auxílio-alimentação” ou “auxílio-refeição”, objeto desta Cláusula, será de cinco por cento (5%) do respectivo valor total do benefício mensal, a qual será descontada na folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRA

Até o dia 20 do mês de dezembro de 2008, a empresa concederá aos seus empregados AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRA, representado pelos produtos a seguir relacionados: 03 pacotes de arroz tipo 1 (5 kg); 01 pacote de açúcar cristal (5 kg); 01 pacote de farinha de trigo (1 kg); 04 litros de óleo de soja (900 ml); 03 pacotes de feijão (1 kg); 01 pacote de sal (1 kg); 01 pacote de macarrão (500 g); 01 lata de extrato de tomate (360 g); 01 pacote de farinha de mandioca (500 g); 03 latas de sardinha em óleo (132 g); 02 pacotes de café (500 g); 05 sabonetes palmolive (90 g); 02 caixas de sabão em pó (1 kg); 01 pacote de sabão em barra (5x1); 01 pacote de lã de aço/esponja (8x1); 04 caixas de creme dental (90 g); 01 vidro de azeitona (500 g); 01 lata de goiabada (700 g); 01 pacote de milho de pipoca (500 g); 01 pacote de açafreão (40 g); 01 pacote de pimenta do reino (40 g) e 01 pacote de camomila flor/chá (05 g).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, a empresa concederá um auxílio equivalente ao valor do salário do motorista, vigente na data do falecimento ao(s) dependente(s) do falecido, habilitado(s) em documento expedido pela instituição da Previdência de acordo com as leis nº 8.212 e 8.213, de 27 de julho de 1.991.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa Acordante se compromete a obedecer, rigorosamente o art. 29 da CLT, que determina ao empregador o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas para proceder ao registro e às anotações necessárias na CTPS do empregado. Esta determinação não exclui o Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por este Acordo, que tenham mais de um (1) ano de trabalho, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPARAÇÃO DE DANOS

Os trabalhadores abrangidos por este Acordo serão responsáveis por danos causados à empregadora e/ou terceiros, quando provenientes de culpa ou dolo, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MOTIVO PARA JUSTA CAUSA

Constituirá motivo para rescisão contratual por justa causa qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do controlador de velocidade denominado tacógrafo, bem como o transporte de passageiros sem o respectivo pagamento da passagem.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Fica assegurada a todos os empregados uma estabilidade provisória de doze (12) meses, conforme Art. 118, da Lei 8.213 de 24/07/91, quando retornarem ao emprego, após estarem em gozo de auxílio-doença acidentário, só podendo ser dispensado nesse período por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA

APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando doze (12) meses para garantir direito à aposentadoria e, que contiver no mínimo três (03) anos de serviço prestados à mesma, ficará assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse interregno, se houver justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

É considerado serviço efetivo o tempo em que o empregado, dentro do horário em que for marcado, se apresentar na garagem ou onde for determinado pela chefia de tráfego.

Parágrafo Primeiro: O período em que o empregado estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado, não se conta como serviço efetivo à disposição desta.

Parágrafo Segundo: As fichas diárias de freqüência poderão ser listadas em relação mensal, com menção dos horários de entrada, intervalos e término da jornada, a qual, uma vez assinada pelo empregado, valerá como prova para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Não é considerado como tempo de serviço para o motorista, o qual pelas atividades desenvolvidas, pernoitar com o veículo, ficando acordado, que o motorista não se responsabilizará pelos eventuais danos causados aos veículos, desde que ele não tenha concorrido para os referidos danos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA

DESCANSO E/OU ALIMENTAÇÃO

A empregadora é, desde logo, autorizada a dilatar os horários ou flexibilizar os horários mínimos de intervalos para repouso e/ou alimentação, independentemente de qualquer ato escrito, desde que os empregados não trabalhem ininterruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação, podendo ser utilizados os intervalos interviagens nos pontos terminais para tal finalidade.

Parágrafo Único: Não se caracteriza tempo à disposição, para os empregados que, durante seus intervalos interjornada, estiverem de posse do numerário arrecadado em vendas realizadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Fica a empregadora autorizada a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém, com observância dos tempos de prorrogação e compensação legalmente previstos. As horas trabalhadas que excederem o horário normal do mês, observado o limite de 220hs/mês, serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento (50%) do valor da hora normal, calculada de acordo com o salário base mensal, não se incorporando para efeito de cálculo a parcela paga a título de “prêmio permanência” ou anuênio.

Parágrafo Único: É permitido à empresa adotar o regime de jornada de trabalho de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de descanso, para os empregados que exerçam as funções de porteiro e vigilantes, desde que obedecidos os intervalos para repouso e alimentação, bem como de descanso semanal remunerado, conforme está estabelecido em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES

A empresa ficará obrigada a fornecer gratuitamente, aos motoristas, cobradores e para o pessoal da manutenção, a partir da vigência do presente Acordo, uniformes completos, sendo no mínimo composto de duas (02) calças e duas (02) camisas, os quais serão devolvidos quando da demissão.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente a cinco por cento (5%) de uma remuneração base mensal, em 5 (cinco) parcelas de um por cento (1%) cada, a partir de 1º de abril/2008, devendo o valor respectivo ser recolhido impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBREIRA, para ser aplicada nas obras assistenciais da referida Entidade.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma, será também descontado nas folhas de pagamentos dos empregados que forem admitidos após o referido desconto, o valor equivalente a cinco por cento (5%) de uma remuneração base mensal, em uma única parcela, a partir do mês de admissão, devendo o respectivo valor ser recolhido também impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, o direito de oposição ao desconto previsto nesta Cláusula, desde que se manifeste pessoal, individualmente e por escrito, perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da Contribuição Assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, obrigará a empresa a recolher ou pagar, além do débito principal, devidamente corrigido pelo índice oficial, de juros de mora de 1% (um por cento), para cada mês de atraso e sobre o valor total, uma multa de 2% (dois por cento).

**Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR
DÚVIDAS**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou diligências suscitadas em torno das cláusulas aqui acordadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sendo que por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 13 de março de 2.008.

ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
Paulo de Melo

ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

PAULO DE MELO
Diretor
VIACAO PARAUNA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .